



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/PMM/2025 - PROCESSO Nº 112/PMM/2025**  
**EDITAL Nº 74/2025**

**ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:**

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

**ABERTURA DA SESSÃO**

**20/08/2025, ÀS 09:30 horas**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

O EDITAL COM OS ANEXOS ESTÁ PUBLICADO NO SITE [WWW.MATOZINHOS.MG.GOV.BR](http://WWW.MATOZINHOS.MG.GOV.BR) E NO SITE [WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR](http://WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR) PARA ACESSO E DOWNLOAD POR QUALQUER INTERESSADO, SEM ÔNUS. NÃO SERÁ FORNECIDO EDITAL POR FAC-SIMILE, E-MAIL E/OU PELOS CORREIOS.

**OBJETO:**

Registro de preços, visando à futura e eventual Aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos, Similar, Biológico e Específico de A a Z, através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da CMED/ANVISA, mediante solicitação periódica, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Matozinhos/MG.

**VALOR ESTIMADO:**

Valor estimado é de R\$ R\$ 3.421.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil reais).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MAIOR DESCONTO

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**ME/EPP/EQUIPARADAS:**

a) Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

Não será exigida a implantação de programa de integridade



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:**

- **Nome do(a) pregoeiro(a):** Sinara Ferreira dos Santos
- **E- mail:** licitacao@matozinhos.mg.gov.br
- **Telefones:** (31) 2010-8511 ou 2010-8513
- **Endereço:** Praça Bom Jesus, nº 105, Centro, Matozinhos/MG.

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:**

- ✓ Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Decreto Municipal nº 3.397/2020;
- ✓ Decreto Municipal nº 3.689/2023;
- ✓ Decreto Municipal nº 3.699/2023;
- ✓ Decreto Municipal nº 3.701/2023;
- ✓ Decreto Municipal nº 3.702/2023;
- ✓ Decreto Municipal nº 3.791/2023.



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

**EDITAL Nº 74/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/PMM/2025 - PROCESSO Nº 112/PMM/2025**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

## **1 - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços, visando à futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares, biológicos e específicos de “A” à “Z”, através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da CMED/ANVISA, mediante solicitação periódica, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Matozinhos/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, Termo de Referência e demais anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em lote único, formado por 06 (seis) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.1.** Para os fins do disposto no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de aceitabilidade de descontos unitários máximos serão aqueles previstos no Anexo I.

**1.4. Preço Fábrica (PF)** é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

**1.5. O CAP (Coeficiente de adequação de Preços)** deverá, obrigatoriamente, ser aplicado nos casos das compras de Medicamentos Excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e Câncer e compras de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial, conforme Resolução CMED nº 3/2011.

**1.6. O PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo)** resulta da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF [PF\* (1-CAP)]. O PMVG é o maior preço permitido para venda de medicamentos a antes da Administração Pública.

**1.7.** Nos medicamentos e produtos que não incorrerem o CAP o referencial para o desconto será o Preço de Fábrica - Orientação Interpretativa nº 02, 13/11/2006 – CMED.

## **2 – DA AMPLA CONCORRÊNCIA**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, anexos e legislação específica.

**3.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação descrita no Anexo I - Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo município de Matozinhos ou impedimento de licitar e contratar nos termos da Lei Federal nº14. 133/2021;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com o município de Matozinhos;
- d) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- e) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- g) enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- i) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

**3.2.1.** A observância das vedações do subitem 3.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**3.2.2.** O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

### **3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:**

**3.3.1.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | [comprasmatozinhos@gmail.com](mailto:comprasmatozinhos@gmail.com)**

IV - o objeto da licitação referir-se em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**4.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**4.1.1.** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, e deverão ser realizados exclusivamente através da plataforma de licitações, ou seja, diretamente no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**4.1.2.** Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

**4.1.3.** Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do mesmo.

**4.1.4.** Através da plataforma digital, serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar pertinentes e de relevância, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência, principalmente no campo “Avisos – Mensagens” e “Solicitações”.

**4.2.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

**4.2.1.** A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro e devem ser realizados exclusivamente através da plataforma de licitações, ou seja, diretamente no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**4.2.2.** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscriitora do ato convocatório do pregão no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão. A resposta do Pregoeiro poderá ser consultada na plataforma de licitações, ou seja, diretamente no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) na opção de “solicitações” nas informações gerais do edital.

**4.2.3.** Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.2.4.** A decisão do Pregoeiro será divulgada no site do município, aba “licitação” [www.matozinhos.mg.gov.br](http://www.matozinhos.mg.gov.br), e no portal da licitar digital no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) para conhecimento de todos os interessados.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

- \* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- \* Declaro para fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.
- \* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- \* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988.
- \* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- \* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, respeitado o disposto no **item 6.1** acima e o disposto no art. 63, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, respeitadas as disposições do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

**6.13.1.** A entrega de documentos novos é vedada, devendo os participantes, respeitadas as disposições atinentes à documentação fiscal (art. 63, III, Lei Federal nº 14.133/21). A substituição de documentos é vedada, exceto para casos de diligências voltadas à complementação de informações e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme previsto no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Percentuais de descontos unitários e totais por lote/item, cotados com apenas quatro casas decimais, expressos em algarismos;



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**7.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado.

**7.3.** Nos descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

**7.4.** Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (**sessenta**) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

**7.6.** Conter prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição

**7.7.** Conter prazo de garantia dos produtos conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.9.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.10.** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

**7.11. Dos documentos a serem anexados com a proposta**

**7.11.1.** Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos lote a lote ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os lotes com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

**8.2.** O pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 7.1.3., deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 7;

b) as propostas cuja descrição do objeto identifique o licitante.

**8.2.1.** Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pelo licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

**8.3.** A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

**8.4.** A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 8.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

**8.5.** A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

## **DOS LANCES**

**8.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.8.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **Desconto total/unitário do item/lote;**

**8.8.2.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

**8.8.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

**8.8.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema;

**8.8.5.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar;

**8.8.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,0100 %.

**8.8.7.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

### **DO MODO DE DISPUTA ABERTO**

**8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.9.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 8.9.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.9.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.9.1 e 8.9.2, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.9.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, conforme o subitem 8.9.1, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor desconto.

**8.9.5.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

### **DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

**8.10.** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos seus lances.

**8.11.** Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelos licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

**8.12.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

### **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.13.** O Critério de julgamento adotado será o **MELHOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL/LOTE** assim considerado aquele que corresponder ao **MAIOR DESCONTO**, incidente sobre o PMGV dos medicamentos.

### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.14.** Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas;

**8.14.1.** Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 2007;

**8.14.2.** Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte;

**8.14.2.1.** A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

**a)** Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 8.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

**b)** Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

**8.14.34.** O tratamento diferenciado de que trata o subitem 8.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada;

**8.14.4.** O licitante caracterizado como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 8.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.15.** Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquela ordem estabelecida, observado o disposto no art. 39 do Decreto Municipal nº 3.699/2023.

**8.16.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **DA NEGOCIAÇÃO**

**8.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas;

**8.17.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

**8.17.2.** A negociação de que trata o subitem 8.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação;

**8.17.3.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



## **DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO**

**8.18.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão **no prazo MÁXIMO de 2 (duas) horas úteis**, contadas a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação;

**8.18.1.** A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta;

**8.18.2.** Nas licitações para compras cujo critério de julgamento seja o “menor preço por item” e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no subitem 8.18 do edital.

## **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.19.** Encerrada a etapa de negociação (subitem 8.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 8.18), se for o caso, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço;

**8.19.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;

III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.19.2.** Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 8.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**8.19.2.1.** O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 8.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata;

**8.19.3.** No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 8.19.1), o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se o licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar ao licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

**8.19.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 8.19.2.1 e subitem 8.19.3, a mesma somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.20.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

#### **DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR AO PREÇO DO LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDOR**

**8.21.** Os licitantes interessados poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante provisoriamente vencedora;

**8.21.1.** A apresentação de novas propostas na forma subitem 8.21 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante provisoriamente vencedor;

**8.21.2.** Para os fins do disposto no subitem 8.21, o pregoeiro consultará os demais licitantes se aceitam aderir ao preço e demais condições ofertadas pelo licitante provisoriamente vencedor;

**8.21.3.** A confirmação de adesão será consignada em ata da sessão da licitação;

**8.21.4.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 8.21, a classificação será realizada segundo a ordem da última proposta ou lance apresentado durante a fase de apresentação destes;

**8.22.** Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.



**8.23.** Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

**8.23.1.** Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 8.23, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**8.23.2.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8.23.1 deste Edital.

**8.24.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste edital.

## 9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

### 9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### 9.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União** e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal**, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede do licitante proponente, com data de emissão de até 3 (três) meses da data da abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – [www.tjmg.gov.br](http://www.tjmg.gov.br) - ou do Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.

a.2) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

#### **9.5. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**9.5.1.** Apresentação da licença Sanitária Estadual ou Municipal;

**9.5.2.** Certificado de regularidade do Conselho Regional de Farmácia, em vigor e indicação do responsável técnico da empresa.

**9.5.3.** Autorização especial para a produção/distribuição e/ou comercialização de medicamentos previsto na portaria nº 344/98 e suas alterações – expedida pela ANVISA (Agência Nacional de vigilância Sanitária) Ministério da Saúde

**9.5.4.** Autorização de funcionamento da empresa licitante (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, conforme RDC Nº 153/2017, conjugada com a IN 16/2017 da ANVISA.

#### **9.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede do licitante proponente, com data de emissão de até 3 (três) meses da data da abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – [www.tjmg.gov.br](http://www.tjmg.gov.br) - ou do Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.

a.2) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**9.6.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.7.** As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no país serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.7.1.** Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.9.1.** Para os fins previstos no subitem 9.10 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**9.9.2.** O pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 9.10 e 9.9.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

**9.9.3.** Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**9.9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.10.** Compete ao pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

**9.10.1.** A emissão de que trata o inciso II do subitem 9.10 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública;

**9.10.2.** Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 9.10.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos;

**9.10.3.** Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 9.10 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**9.10.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.11.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**9.11.1.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 8.15.

**9.12.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.13.** Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 9.10, 9.10.1 e 9.10.2 deste Edital.

**9.14.** Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 9.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

**9.14.1.** Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 9.14, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**9.14.2.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no



item 10 deste Edital.

#### **Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:**

#### **9.15. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar no sistema as declarações abaixo:**

**9.15.1.** Declaração que cumpre com as Condições de Habilitação – Art. 63, I, Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.15.2.** Declaração, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

**9.15.3.** Declaração, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, conforme art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprindo com todas às exigências do instrumento convocatório, me responsabilizando pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

**9.15.4.** Declaração, sob as penas da lei, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88. (inciso VI, art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

**9.15.5.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.15.6.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.15.7.** Declaração, que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988;

**9.15.8.** Documento comprobatório e/ou declaração (nos termos do art. 69, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021), assinada pelo contador responsável pela empresa de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso do licitante;

**9.15.9.** Documentos pessoais de identificação do responsável pela empresa.

## **10 - DOS RECURSOS**

**10.1.** Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 8.23.1. e 9.15.1 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**10.2.** A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 10.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 8.24.1. e 9.12 deste Edital;

**10.2.1.** Na hipótese de que trata o subitem 10.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

**10.3.** Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

**10.4.** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

**10.5.** Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**10.6.** O recurso de que trata o subitem 10.1 deste Edital será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**10.6.1.** A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias;

**10.6.2.** O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 10.6.1.

**10.7.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.



**11.2.** O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 11.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

**11.3.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

## **12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

### **DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**12.1.** Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço (ANEXO IV), dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito;

**12.1.1.** O prazo de convocação de que trata o subitem 12.1 deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.2.** Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes de que trata o subitem 8.21 deste Edital que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as condições previstas neste Edital, na ARP e no Decreto Municipal nº 3.701/2023.

**12.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**12.4.** Será admitida a forma eletrônica na celebração da Ata de Registro de Preço, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**12.5.** Na assinatura da Ata de Registro de Preço:

I - será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 9.3 deste Edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

II – será realizada consulta nos cadastros do CEIS e CNEP;

**12.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação (subitem 12.5), ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço (subitem 12.1) o(s) aderente(s) de preços de que trata o subitem 8.21 deste Edital será(ão) convocado(s) para fazê-lo, observada a ordem de classificação;

**12.6.1.** Não existindo aderente de preço, ou na hipótese em que este se recuse a assinar a ARP:

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da Ata de Registro de Preço nas condições propostas pelo licitante vencedor.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do inciso I deste subitem, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preço nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

**12.6.2.** Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III do subitem 12.6.1, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**12.6.3.** A negociação de que trata o inciso II do subitem 12.6.1 será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**12.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato no prazo estabelecido no subitem 12.1 deste Edital caracterizará como a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista no subitem 13.1, VI deste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver;

**12.7.1.** A regra do subitem 12.7 aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso III do subitem 12.6.1;

**12.7.2.** A regra do subitem 12.7 **não** se aplica aos licitantes remanescentes, convocados na forma do inciso II do subitem 12.6.1.

## **DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**12.8.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

## **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”**

**12.9.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 3.701/2023.

## **13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1.** O contratado será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e na Lei Federal de nº 14.133/2021.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item 13.1 as sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 3.735/2023.

## **14 - DO LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL A SER ADQUIRIDO**



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | [comprasmatozinhos@gmail.com](mailto:comprasmatozinhos@gmail.com)**

**14.1.** O edital encontra-se disponível na internet, no site [www.matozinhos.mg.gov.br](http://www.matozinhos.mg.gov.br) e no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) para acesso e download por qualquer interessado, sem qualquer ônus. Não será fornecido edital por fac-símile, e-mail ou pelos Correios.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.4.** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível;

**15.4.1.** Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada;

**15.4.2.** Caso o pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

**15.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

**15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**15.10.** As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na plataforma licitar digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). OU ainda pelo e-mail: [comprasmatozinhos@gmail.com](mailto:comprasmatozinhos@gmail.com).

**15.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br),  
[www.matozinhos.mg.gov.br](http://www.matozinhos.mg.gov.br).

**15.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.13.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como regulamentos municipais.

**15.14.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Matozinhos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **16 - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**16.1.** O Detentor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**16.2.** O Detentor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**16.3.** O Detentor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**16.4.** O Detentor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**16.5.** O Detentor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**16.5.1.** O Detentor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**16.6.** O Detentor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**16.7.** Ao Detentor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**16.7.1.** O Detentor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**16.8.** O Detentor deverá notificar, imediatamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**16.8.1.** A notificação não eximirá o Detentor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**16.8.2.** O Detentor que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**16.9.** O Detentor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão ou Entidade Gerenciadora/ para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**16.10.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor e o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes, bem como, entre o Detentor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**16.11.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**16.12.** Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Planilha de Apresentação de Propostas;

**Anexo III** – Modelo de Declaração que não emprega menor;

**Anexo IV** – Minuta da Ata de Registro de Preço;

**Anexo V** - Minuta de Contrato de Fornecimento;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

**Anexo VIII** – Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP;

Matozinhos, 18 de julho de 2025.

---

**Djalma Antunes Filho**  
Secretaria Municipal de Saúde



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/PMM/2025 – PROCESSO Nº 112/PMM/2025  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIAS REQUISITANTES:**

Secretaria Municipal de Saúde

**1. DO OBJETO**

Aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos, Similar, Biológico e Específico de A a Z, através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da CMED/ANVISA, mediante solicitação periódica, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Matozinhos/MG.

**1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

1.1.1. As especificações e quantidades dos produtos a serem adquiridos estão discriminadas no quadro abaixo:

LOTE	ITEM	Qtde.	Descrição	Média de Percentual de Desconto (%)	VI. Total Estimado Para a Compra
ÚNICO	01	1	MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" A "Z", ATRAVÉS DE PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL DA TABELA CMED ANVISA.	0,8275%	R\$ 500.000,00
	02	1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" A "Z", ATRAVÉS DE PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL DA TABELA CMED ANVISA.	53,7675%	R\$ 750.000,00
	03	1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEL DE "A" A "Z", ATRAVÉS DE PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL DA TABELA CMED ANVISA.	35,0000%	R\$ 750.000,00
	04	1	MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" A "Z", ATRAVÉS DE PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL DA TABELA CMED ANVISA.	46,0433%	R\$ 350.000,00



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

	05	1	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEL DE "A" A "Z", ATRAVÉS DE PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL DA TABELA CMED ANVISA.	32,0000%	R\$ 350.000,00
	06	1	MEDICAMENTOS BIOLÓGICO DE "A" A "Z", ATRAVÉS DE PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL DA TABELA CMED ANVISA.	2,0825%	R\$ 21.000,00
	07	1	MEDICAMENTOS ESPECÍFICO DE "A" A "Z", ATRAVÉS DE PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL DA TABELA CMED ANVISA.	5,0433%	R\$ 350.000,00
	08	1	MEDICAMENTOS CAP E MANDADO JUDICIAL DE "A" A "Z", ATRAVÉS DE PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL DA TABELA CMED ANVISA.	0,7775%	R\$ 350.000,00
	PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL ESTIMADO			175,5417%	R\$ 3.421.000,00

**1.1.2.** Os produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo produtos de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3688/2023.

**1.1.3.** Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

## **1.2. Indicação dos Locais de Entrega dos Produtos:**

### **Das Condições de Entrega**

**1.2.1.** Os medicamentos objeto da presente licitação deverá ser entregues no prazo indicado neste Termo de Referência, durante o horário comercial (de 8hs. às 15:00hs), mediante agendamento prévio, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2.2.** O fornecedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos medicamentos conforme especificações do ANEXO I deste edital e proposta do FORNECEDOR, com validade mínima vigente de 12 (doze) meses, a contar da entrega do medicamento, e, no caso de a validade máxima apontada na fabricação do medicamento ser inferior a este prazo, o medicamento deverá ser entregue com, no mínimo, 80% de sua validade vigente, contados da data de entrega.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**1.2.3.** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produtos referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc;

**1.2.4.** Os fornecimentos dos medicamentos deveram ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo Setor, através de Ordem de Compra ou documento equivalente devidamente assinado pela Secretária de Saúde (ordenadora de despesa);

**1.2.5.** As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

**1.2.6.** No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde;

**1.2.7.** As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

**1.2.8.** No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;

**1.2.9.** As embalagens primárias individuais dos medicamentos / produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) e as embalagens secundárias dessas apresentações devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

**1.2.10.** No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso;

**1.2.11.** Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado;

**1.2.12.** Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros equipos, para aplicação, transferência ou infusão quando for o caso;

**1.2.13.** No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 17, de 16 de abril de 2010;

**1.2.14.** Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

**1.2.15.** Sendo necessárias providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**1.2.16.** Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13);

**1.2.17.** As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade.

**1.2.18.** Caso a qualidade do produto entregue não corresponda as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, bem como desobedecer as normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde e serão devolvidos mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, por se tratar de determinações judiciais, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.19.** A Secretaria reserva-se o direito de substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência da Ata/Contrato, de acordo com sua real necessidade.

**1.3.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Atenção Primária: Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro – Matozinhos – MG – CEP 35720-000 - Centro Administrativo – Das 08hs as 15:00hs

Unidade de Pronto Atendimento: Avenida Minas Gerais, 427 – Centro – Matozinhos – MG – CEP 365720-000 – Farmácia Central – Das 08hs as 15:00hs

Ordem Judicial: Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro – Matozinhos – MG – CEP 35720-000 - Centro Administrativo – Das 08hs as 15:00hs

Zoonoses: Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro – Matozinhos – MG – CEP 35720-000 - Centro Administrativo – Das 08hs as 15:00hs

CAPS: Avenida Caio Martins, 400 – Centro – Matozinhos – MG – CEP 35720-000 - Centro Administrativo – Das 08hs as 15:30hs

Farmácia Central: Rua Visconde do Rios das Velhas, 70 – Centro – Matozinhos – MG – CEP 365720-000 – Farmácia Central – Das 08hs as 15:00hs

**1.4. Regras para Recebimento dos Produtos:**

**1.4.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**1.4.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**1.4.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**1.4.3.1.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**1.4.3.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**1.4.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**1.4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**1.4.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes, incluindo –se freta, transporte até os locais dos endereços.

## **1.5. Da Garantia**

**1.5.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **1.6. Necessidade da Contratação:**

**1.6.1.** A Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

A Constituição brasileira estabelece que a saúde seja um dever do Estado. Aqui, deve-se entender Estado não apenas como o governo federal, mas como Poder Público, abrangendo a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. A implementação e a gestão do SUS são, portanto, também obrigações das municipalidades, que devem trabalhar integradas às demais esferas de governo, na construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam à população acesso universal e igualitário à saúde.

A Assistência Farmacêutica é um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando assegurar a acessibilidade da população à farmacoterapia de qualidade e contribuir para o uso racional de medicamentos.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

Os medicamentos que compõem o elenco do Município são destinados ao tratamento de doenças e recuperação da saúde, no âmbito da Atenção Básica. Esses medicamentos são definidos e pactuados entre o Ministério da Saúde, o Conass e Conasems com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

A REMUME é o documento que apresenta os medicamentos ofertados pelo Município, tendo como objetivo sua ampla difusão entre os profissionais de saúde diminuindo prescrições de medicamentos não padronizados o que possibilita o acesso do usuário aos medicamentos essenciais de forma plena e humanizada, como melhoria na qualidade de vida do usuário.

Para a seleção desses medicamentos também são considerados a Rename e o perfil epidemiológico. A Portaria GM/MS nº 204 (BRASIL, 2007a), de 29 de janeiro de 2007, organiza o bloco de financiamento Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

- I - Atenção Básica
- II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- III - Vigilância em Saúde;
- IV - Assistência Farmacêutica; e
- V - Gestão do SUS.
- VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

A aquisição de medicamentos é uma das ações da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que envolve práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial.

Vale ressaltar que após a pandemia, a população vem utilizando com mais frequência o sistema de saúde pública, acarretando em um aumento de consultas e distribuição de medicamentos pelo Município.

A aquisição do objeto se faz necessário também para cumprimento das Ordens Judiciais em favor de A.L.S Processo nº 0411.16.001475-8, A.J.M.S.F Processo nº 0411.06026.640-9, A.J.M.L Processo nº 0411.18.006312-4, A.R.O.M Processo nº 0411.17.001892-2, C. V. S.S Processo nº 0411.16.006321.9, C.M.O.F Processo nº 0411.16.004290.8, D.J.S Processo nº 500828-62.2024.8.13.0411, E.G.G.R Processo nº 5000541-70.2022.8.13.0411, F.C.S Processo nº 5003160-07.2021.8.13.0411, G.A.A Processo nº 041113000406-1, G.R.G Processo nº 0013245-33-2021, I.KF.P Processo nº 5004920-54.2022.8.13.0411, I.C.A Processo nº 5003518-35.2022.8.13.0411, J.Z.R Processo nº 0411 18 003446- 3, J.F.M Processo nº 0411 19 000214-6, J.K.J.S.A Processo nº 0411.12.003994-5, J.N.R.F Processo nº 5000158-24.2024.8.13.0411, K.A.M Processo nº 411.15.003843-7, K.E.S Processo nº 0411.16.002041.7, L.F.S Processo nº 0411.16.006322.7, L.E.A.S Processo nº 0062457-11.2013.8.13.0411, M.A.S Processo nº 0045294-81.2014.8.13.0411, M.S.F Processo nº 0411.16.006443.1, M.F.L Processo nº 5000357-



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

51.202.8.13.0411, M.H.P Processo nº 0411.13.0004171-7, M.J.C Processo nº 0411.14.038.84- 4, M.G.C Processo nº 041114004547-6, M.H.S.B Processo nº 0411.13.004332-5, N.C.F Processo nº 5001418-39.2024.8.13.0411, O.R.F Processo nº 0411.12.005486-0, P.G.P Processo nº 0411.17.000469-0, R.S Processo nº 0411.15.005483-0, R.G.G Processo nº 5002137-89.2022.8.13.0411, S.N.M.P.M Processo nº 0411.51.007429-1, S.M.P.S Processo nº 0411.16.001218-2, T.G.M.O Processo nº 5001353-78.2023.8.13.0411, T.C.F.G Processo nº 5005346-32.2023.8.13.0411, T.H.C.A Processo nº 5003609-91.2023.8.13.0411 e T.P.F Processo nº 411130016446, que precisam dos medicamentos e não possuem condições de arcar com o seu custo, em função disso, ingressaram em juízo e tiveram decisões favoráveis no sentido de atribuir ao Município a competência de fornecimento.

Por se tratar de cumprimento de Ordens Judiciais, os medicamentos devem ser fornecidos pelo Município de forma contínua.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece o marco legal para os procedimentos licitatórios. O processo será realizado por meio de pregão eletrônico, na modalidade de sistema de registro de preços, adotando como critério de julgamento o maior percentual de desconto aplicado ao lote global.

Além disso, a contratação deverá observar e cumprir as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme previsto na Resolução RDC nº 153/2017, em conjunto com a Instrução Normativa nº 16/2017 da ANVISA.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Na definição da solução mais viável, foram considerados fatores econômicos, critérios de sustentabilidade e, principalmente, a garantia do atendimento contínuo e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal.

Considerando que foi identificada apenas uma solução viável no mercado — a aquisição direta dos medicamentos por meio de processo licitatório — esta será adotada para suprir a necessidade identificada. O fornecimento será destinado aos subsetores da Secretaria Municipal de Saúde, onde, com o acompanhamento de profissionais habilitados, serão realizados o atendimento, avaliação e tratamento dos usuários.

A solução proposta está alinhada às práticas sustentáveis, pois contribui para a redução de desperdícios, promove o uso mais eficiente dos recursos públicos e minimiza impactos ambientais decorrentes de contratações fragmentadas e frequentes. A centralização da aquisição por meio de licitação com planejamento adequado também melhora a gestão do estoque e da distribuição dos medicamentos.

Diante da essencialidade da aquisição dos medicamentos para a continuidade da assistência farmacêutica e da inexistência de solução alternativa tecnicamente viável, opta-se pela realização de processo licitatório, que apresenta as seguintes vantagens:

- **Transparência:** A licitação garante ampla publicidade e controle social sobre os atos administrativos, permitindo o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo, além da própria sociedade;



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

- Isonomia: O processo assegura que todos os fornecedores interessados possam concorrer em igualdade de condições, promovendo justiça e equidade na seleção da proposta mais vantajosa;
- Competitividade: A participação de diversos fornecedores estimula a concorrência, resultando em melhores preços, prazos e condições contratuais para a Administração Pública;

Segurança jurídica: O estrito cumprimento das normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis confere legalidade, legitimidade e reduz riscos de impugnações ou questionamentos jurídicos futuros.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Da exigência de amostra**

Não se aplica

#### **5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5.2.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A aceitação do produto somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado efetivamente recebido, por meio do termo de recebimento, ficando o contratado obrigado a substituir o produto considerado inadequado/rejeitado.

**6.2.** O recebimento do produto será confiado ao fiscal do contrato/ARP designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a Ordem de Compra ou documento equivalente, em confronto com a fatura e nota fiscal, para fins de pagamento.

**6.3.** O Contratado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto danificado e/ou que apresentar vício, defeito ou impróprio para consumo.

**6.4.** Após o recebimento definitivo, o contratado responderá por vícios/irregularidades apresentados pelo produto licitado durante a vigência do Contrato.

**6.5.** O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja completamente satisfeita a obrigação assumida



## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

**7.1.2.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.1.3.** A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Servidores:

Cibele Rodrigues Lopes Carvalho

**7.1.4.** A gestão do contrato ficará a cargo dos Servidores:

Márcia Aparecida Carvalho dos Reis

**7.2.** Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

**7.3.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 7 do Decreto Municipal nº 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

### **7.4. Do Fiscal do Contrato**

**7.4.1.** Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.4.2.** O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**7.4.3.** Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

**7.4.4.** Ao Fiscal do Contrato caberá receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e,



b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

## **7.5. Do Gestor do contrato**

**7.5.1.** Ao Gestor do Contrato, caberá:

**7.5.1.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, nos termos do item 7.4

**7.5.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

**7.5.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

**7.5.4.** Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato.

**7.5.5.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização.

**7.5.6.** Notificar o contratado caso detectado irregularidade ou inexecução do objeto contratado.

**7.5.7.** Acompanhar a vigência do contrato, solicitando eventual prorrogação antes do seu término;

**7.5.8.** Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pelo contratado.

**7.5.9.** Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art.174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

**7.5.10.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas nos incisos I e II do art. 11 do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

## **7.6. Da Definição da Forma de Comunicação.**

**7.6.1.** A forma de comunicação entre contratante e contratado ao longo do contrato será obrigatoriamente a escrita, podendo inclusive ser por meio de e-mails, e excepcionalmente por outro meio hábil.

## **7.7. Critérios De Pagamento**

### **7.7.1. Da liquidação**

**7.7.1.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.7.1.1.1** O prazo de validade;

**7.7.1.1.2.** A data da emissão;

**7.7.1.1.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.7.1.1.4.** O período respectivo de execução do contrato;



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

7.7.1.1.5. O valor a pagar; e

7.7.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.1.2. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.7.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

7.7.1.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

## **7.7.2. Da Definição da Forma de Pagamento**

7.7.2.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que foi entregue os produtos/prestados os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.7.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

7.7.2.3.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o Contratado será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**7.7.2.3.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.

**7.7.2.3.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.7.2.3.4.** Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo de rescisão do contrato e adoção de outras medidas cabíveis.

**7.7.2.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.7.2.5.** As Notas Fiscais eletrônicas deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto entregue número do Processo e do Pregão, Concorrência e Dispensa de Licitação.

**7.7.2.6.** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente.

**7.7.2.7.** Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

**7.7.2.8.** Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

**7.7.2.9.** O contratante poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**7.7.2.10.** Os pagamentos efetuados ao contratado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

## **8. Das Sanções Administrativas**

**8.1.** O licitante, o detentor da Ata de Registro de Preços ou o contratado será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e no artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item 8.1 as sanções administrativas previstas nos artigos 24, 25 e 26 do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

A Administração, para os processos de aquisição de produtos comuns, entende não ser pertinente a possibilidade de formação de consórcios, pela especificidade dos objetos que ensejariam essa possibilidade não se enquadrarem no objeto ora licitado, senão vejamos:

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame; isso por que não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se vislumbra neste termo nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

Aliado ao exposto, a inclusão nos processos comuns, para a possibilidade de empresas em consórcio, pode tornar os procedimentos bem morosos, quer seja pela constituição e registros dos mesmos, após a fase de julgamento ou ainda, o fato da exigência de documentações distintas para cada empresa, o que pode aumentar o tempo de julgamento dos referidos processos.

Considera-se o fato, de que, para a referida previsão deverá ser realizado um estudo de relevância de itens, percentuais que deverão ser dispostos a estes consócios, o que mais uma vez não se coaduna com a ideia de fornecimentos e serviços comuns.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

#### **10. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por LOTE.

O direito à saúde é um direito social previsto na Constituição Federal – CF de 1988 como um direito de todos e um dever do Estado.

Na regulamentação desse direito, a Lei Orgânica do SUS estabeleceu, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a execução de condutas de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, bem como a formulação da política de medicamentos.

A aquisição de medicamentos é uma das ações da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que envolve práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial.

Considerado o cumprimento de Ordens Judiciais em favor de pacientes matozinhenses, que precisam de medicamentos e não possuem condições de arcar com os seus custos e, em função disso, ingressaram em juízo e tiveram decisões favoráveis no sentido de atribuir ao Município à competência de fornecê-los e seu não cumprimento pode acarretar bloqueio de valores.

Considerando que o edital deve sempre buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

Considerando todas as dificuldades enfrentadas pelo município em processos licitatórios nos anos anteriores, para aquisições dos medicamentos classificados como éticos, devido à falta de interesse dos licitantes em dar lances nessa classe de medicamento. Bem como, o impacto negativo causado pela falta destes medicamentos na assistência à saúde e no cumprimento de sentenças judiciais.

Neste contexto devido à necessidade de se adquirir os medicamentos éticos destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde e aos cumprimentos de ordens judiciais além de obter a melhor proposta e abranger todas as classes de medicamentos desejadas, sendo elas: éticos, genéricos, biológicos, específicos e similares. É necessário que o certame seja realizado na forma de maior desconto **POR LOTE GLOBAL, sendo assim obrigatório a proposta de todos os itens do lote.**

Entendemos que a Administração não deve restringir em demasia o objeto a ser contratado para não comprometer a competitividade, e também não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, não obter licitantes interessados em participar.

Para o presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame tenha somente um vencedor para cada lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os materiais licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento desta Administração.

A Administração pretende adquirir os medicamentos que são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

## **11. AUSÊNCIA DE RESERVA DE LOTES PARA ME/EPP**

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá, sempre que possível, dividir o objeto licitado em lotes, com vistas a ampliar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). No entanto, a divisão do objeto não se mostra viável ou vantajosa nesta contratação, uma vez que os itens licitados são tecnicamente interdependentes, e sua fragmentação comprometeria a eficiência, a economicidade e a padronização do fornecimento.

Além disso, o valor estimado do lote global ultrapassa os limites estabelecidos no art. 48, §3º da LC nº 123/2006 para obrigatoriedade de reserva de cota exclusiva (até R\$ 80.000,00 por item).

Portanto, não haverá reserva de lotes ou cotas para ME/EPP, uma vez que tal medida prejudicaria a isonomia, a execução integral do objeto e o interesse público envolvido.



## **12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **Exigências de habilitação técnica**

**12.1** Apresentação da licença Sanitária Estadual ou Municipal; requisito básico para garantir que a empresa atua em conformidade com as normas sanitárias vigentes a apresentação da Licença Sanitária válida, emitida pelo órgão competente (estadual ou municipal). Essa exigência está fundamentada na Lei Federal nº 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária do comércio de medicamentos, estabelecendo a necessidade de controle sanitário para as atividades relacionadas a medicamentos. Além disso, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 44/2009 regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos que realizam atividades de comércio, manipulação, distribuição, armazenamento e transporte de medicamentos, exigindo o alvará sanitário para autorização de funcionamento dessas empresas

**12.2** Certificado de regularidade do Conselho Regional de Farmácia, em vigor e indicação do responsável técnico da empresa. Tal exigência está fundamentada no Art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a apresentação de profissional registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de qualificação técnica e contratação.

**12.3** Autorização especial para a produção/distribuição e/ou comercialização de medicamentos previsto na portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde e suas alterações – expedida pela ANVISA (Agência Nacional de vigilância Sanitária) Ministério da Saúde.

**12.4** Autorização de funcionamento da empresa licitante (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, conforme RDC N° 153/2017, em consonância com a IN 16/2017 da ANVISA.

## **13. TRANSPORTE**

**13.1.** O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura e demais especificações estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998 e RDC nº 16, de 01/04/2014.

**13.2.** No caso de produtos termo lábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.



#### 14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.421.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil reais).

#### 15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal nº 2.856/23 Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

15.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Atenção Primária	Ficha: 165 Fonte: 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.301.0019.2056.3.3.90.30.00
Unidade de Pronto Atendimento	Ficha: 199 Fonte: 1.500.000.1002/ 1.600.000.0000/ 1.621.000.0000 Dotação: 02.05.10.10.302.0021.2018.3.3.90.30.00
Ordem Judicial	Ficha: 236 Fonte: 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.303.0022.2768.3.3.90.30.00
CAPS	Ficha: 218 Fonte: 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.302.0021.2063.3.3.90.30.00
Zoonoses	Ficha: 252 Fonte: 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.30.00
Farmácia	Ficha: 229 Fonte: 1.500.000.1002



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

	Dotação: 02.05.10.10.303.0022.2018.3.3.90.30.00
--	---

## **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da publicação do contrato no Portal Nacional das Compras Públicas e na Imprensa Oficial do Município de Matozinhos (art. 97 da Lei Orgânica do Município), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1.1.** Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

**17.1.2.** Publicar nos moldes do subitem 17.1.1 eventuais mudanças no Contrato.

**17.1.3.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.

**17.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**17.1.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

**17.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**17.1.7.** Encaminhar ao Contratado a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ou estabelecer o prazo de 02 dois dias úteis para a retida.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**17.1.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

**17.1.9.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**17.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

**17.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17.2. Constituem obrigações do Contratado:**

**17.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**17.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**17.2.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**17.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados;

**17.2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**17.2.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**17.2.7.** Atender, no prazo máximo de 02 dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

**17.2.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**17.2.9.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**17.2.10.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

**17.2.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**17.2.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.13.** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

**17.2.14.** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

**17.2.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**17.2.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**17.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**17.2.18.** Responsabilizar-se pelo acondicionamento e transporte dos medicamentos dentro do preconizado, protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 – ‘Roteiro de Inspeção’.

**17.2.19.** Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13);

**17.2.20.** As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Município, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

## **19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**19.1.** Os preços dos medicamentos a serem fornecidos ao CONTRATANTE terá como base o valor constante da TABELA CMED vigente na data de abertura das propostas, onde será aplicado o valor do desconto oferecido CONTRATADA na coluna preço fábrica para o Estado de Minas Gerais e no caso de demanda judicial PMVG.

**19.2.** Atendendo às Resoluções da CMED n 02/2004, 04/2006 e 03/2011, a CONTRATADA deverá obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - preço de fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelo vendedores, como pelo compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), antes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**19.3.** Deverão estar contidos no percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

**19.4.** O reajustamento de preços se dará por parte da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED cujas listas de preços dos medicamentos de suas tabelas venham a ser alteradas, fato este alheio ao controle do CONTRATANTE.

**19.5.** O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.6.** A(s) Ordem(s) de Fornecimento(s) / Pedido(s) será(ão) emitida(s) sempre em acordo com o preço da tabela constante no site da ANVISA.

## **20. DA APLICAÇÃO DO DESCONTO**

**20.1.** O fornecedor será obrigado a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**20.2.** O desconto deverá ser aplicado sobre o Menor Preço de Venda ao Governo quando os medicamentos constarem do Comunicado CMED n 15, de 31/08/2017 e Resolução CTE-CMED nº 6, de 27/05/2021, ou quando os medicamentos se destinarem ao atendimento de ordem judicial.

**20.3.** O Preço Fábrica será adotado na aquisição de medicamentos que estejam fora do rol do Comunicado CMED na 15, de 31/08/2017 e Resolução CTE-CMED n 6, de 27/05/2021, e não sejam para atendimento de ordem judicial.

**20.4.** A tabela CMED utilizada como referência será sempre a vigente na data de abertura das propostas.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**20.5.** A licitante vencedora deverá fornecer o catálogo da revista CMED, para toda a compra e quando da assinatura da ata.

## **21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**21.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- d) haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

## **22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A presente aquisição não possui impactos ambientais.

## **23. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR**

**23.1.** O presente documento foi elaborado pelos profissionais descritos abaixo:

---

Ciro Saul Garcia Xavier da Costa  
RT da Enfermagem  
Responsável Área Técnica

---

Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo  
Assessoria Direta de Saúde  
Responsável Área Requisitante

---

Djalma Antunes Filho  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas

Matozinhos, 18 de julho de 2025.



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

EDITAL Nº 74/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/PMM/2025 – PROCESSO Nº 112/PMM/2025  
REGISTRO DE PREÇOS  
**ANEXO II – PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante: Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

**DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADES**

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			CONFORME QUANTIDADES E QUALIDADES DESCRITAS NO ANEXO I		
<b>Valor total dos Itens:</b>					

Declaramos que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.**

Prazo de Entrega: **Conforme Edital**

Condições de Pagamento: **Conforme Edital**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**EDITAL Nº 74/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/PMM/2025 – PROCESSO Nº 112/PMM/202**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
(.).

.....

(data)

.....

(representante legal)



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo  
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

**EDITAL Nº 74/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/PMM/2025 – PROCESSO Nº 112/PMM/2025**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX**

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pela Secretária Municipal abaixo assinada, \_\_\_\_\_, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº **11.407/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decretos Municipais nº 3.699/2023 e nº 3.701/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DETENTOR(ES):** \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_;

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços de preços, visando à futura e eventual Aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos, Similar, Biológico e Específico de A a Z, através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da CMED/ANVISA, mediante solicitação periódica, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Matozinhos/MG.

**1.1.1.** Nas aquisições decorrentes desta Ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado na proposta vencedora.

**1.2.** O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura aquisição** dos itens indicados no subitem 1.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 44/PMM/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**1.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**1.4.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a esta ARP.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

1.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos Decretos Municipais nº 3.699/2023 e nº 3.701/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ .....

2.2. O valor dos medicamentos a serem fornecidos terá como base o valor constante da TABELA CMED vigente na data de abertura das propostas, onde será aplicado o valor do desconto oferecido pela DETENTORA da ARP na coluna preço fábrica para o Estado de Minas Gerais e no caso de demanda judicial PMVG.

2.3. Atendendo às Resoluções da CMED n 02/2004, 04/2006 e 03/2011, a DETENTORA da ARP deverá obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - preço de fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelo vendedores, como pelo compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), antes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.4. Deverão estar contidos no percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município, será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, conforme pesquisa de preços que deverá instruir o aditivo que formalizará a prorrogação.

3.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no item 3.1 os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta **não** serão renovados para o novo período de vigência.

3.1.2. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do Decreto nº 3.701/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, devendo a prorrogação se operar apenas em relação aos quantitativos remanescentes.

3.1.4. É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do processo, que demonstrem porque as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência, nos termos do art. 5º, § 8º do Decreto Municipal nº 3.701/2023.

## CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual variação do preço em virtude da variação da Tabela referência, após a assinatura deste instrumento, que inviabilizem a execução da ARP.

**4.2.** Os preços registrados poderão ser alterados, desde que a DETENTORA da ARP envie nova Tabela CMED atualizada, acompanhada de requerimento devidamente motivado pela DETENTORA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DESCONTO**

**5.1.** A DETENTORA da Ata de Registro de Preços originária deste processo será obrigada a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.** O desconto deverá ser aplicado sobre o Menor Preço de Venda ao Governo quando os medicamentos constarem do Comunicado CMED n 15, de 31/08/2017 e Resolução CTE-CMED nº 6, de 27/05/2021, ou quando os medicamentos se destinarem ao atendimento de ordem judicial.

**5.3.** O Preço Fábrica será adotado na aquisição de medicamentos que estejam fora do rol do Comunicado CMED na 15, de 31/08/2017 e Resolução CTE-CMED n 6, de 27/05/2021, e não sejam para atendimento de ordem judicial.

**5.4.** A tabela CMED utilizada como referência será sempre a vigente na data de abertura das propostas.

**5.5.** A licitante vencedora deverá fornecer o catálogo da revista CMED, para toda a compra e quando da assinatura da ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO**

##### **6.1. Da liquidação**

**6.1.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.1.1.1** O prazo de validade;

**6.1.1.2.** A data da emissão;

**6.1.1.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.1.1.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**6.1.1.5.** O valor a pagar; e

**6.1.1.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.1.2.** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente, observando:



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

**6.1.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**6.1.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

**6.1.5.** A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

## **6.2. Da Definição da Forma de Pagamento**

**6.2.1.** O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que foi entregue os produtos/prestados os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.2.** O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

**6.2.3.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**6.2.3.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o Contratado será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de *05 (cinco) dias úteis*, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**6.2.3.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.

**6.2.3.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.2.3.4.** Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo de rescisão do contrato e adoção de outras medidas cabíveis.

**6.2.3.5.** Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.2.3.6.** As Notas Fiscais eletrônicas deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto entregue número do Processo e do Pregão, Concorrência e Dispensa de Licitação.

**6.2.3.7.** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente.

**6.2.3.8.** Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

**6.2.3.9.** Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

**6.2.3.10.** O contratante poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**6.2.3.11.** Os pagamentos efetuados ao contratado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

**7.1.1.** Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

**7.1.2.** Publicar nos moldes do subitem 16.1.1 eventuais mudanças no Contrato.

**7.1.3.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.

**7.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.1.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

**7.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**7.1.7.** Encaminhar ao Contratado a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ou estabelecer o prazo de 02 dias úteis para a retida.

**7.1.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

**7.1.9.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

**7.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2. Constituem obrigações do Contratado:**

**7.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados;

**7.2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.2.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**7.2.7.** Atender, no prazo máximo de 02 dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

**7.2.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**7.2.9.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**7.2.10.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

**7.2.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.2.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.13.** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

**7.2.14.** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

**7.2.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**7.2.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**7.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**7.2.18.** Responsabilizar-se pelo acondicionamento e transporte dos medicamentos dentro do preconizado, protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 – ‘Roteiro de Inspeção’.

**7.2.19.** Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13);

**7.2.20.** As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade.

## **CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA**

**8.1.** O Município poderá cancelar o registro do Detentor da ARP quando:

**8.1.1.** O Detentor descumprir as condições da ARP;



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**8.1.2.** O Detentor da ARP não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **município**, sem justificativa aceitável;

**8.1.3.** O Detentor da ARP não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**8.1.4.** O Detentor da ARP sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.1.5.** O Detentor da ARP for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

**8.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas **nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.** assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

**8.3.** O detentor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

**8.4.1.** Por razão de interesse público, ou;

**8.4.2.** No pedido do Detentor da ARP.

**8.5.** Nas hipóteses de cancelamento da ARP previstas no item 8.4., o Município poderá convocar os demais licitantes integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o remanescente do objeto, pelo preço registrado na ata cancelada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP**

**9.1.** A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

**9.2.** O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de até 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

**9.3.** A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP;

**9.3.1.** Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

**9.4.** Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

**9.5.** O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.5.1.** O contrato a que se refere o subitem 9.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados do(a) primeiro dia útil subsequente a data de divulgação do PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

**9.5.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** O licitante, o detentor da Ata de Registro de Preços ou o contratado será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e no artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item 10.1 as sanções administrativas previstas nos artigos 24, 25 e 26 do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.735/2023 e nas demais normas complementares.

**11.2.** Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

**11.3.** A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**11.4.** É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

**11.5.** O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços,

**11.6.** O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE**

### **12.1. Do prazo e das Condições de Entrega**

**12.1.2.** Os medicamentos objeto da presente licitação deverá ser entregues no prazo indicado neste Termo de Referência, durante o horário comercial (de 8hs. às 15:00hs), mediante



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

agendamento prévio, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.1.3.** O fornecedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos medicamentos conforme especificações do ANEXO I deste edital e proposta do FORNECEDOR, com validade mínima vigente de 12 (doze) meses, a contar da entrega do medicamento, e, no caso de a validade máxima apontada na fabricação do medicamento ser inferior a este prazo, o medicamento deverá ser entregue com, no mínimo, 80% de sua validade vigente, contados da data de entrega.

**12.1.4.** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produtos referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc;

**12.1.5.** Os fornecimentos dos medicamentos deveram ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo Setor, através de Ordem de Compra ou documento equivalente devidamente assinado pela Secretária de Saúde (ordenadora de despesa);

**12.1.6.** As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

**12.1.7.** No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde;

**12.1.8.** As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

**12.1.9.** No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;

**12.1.10.** As embalagens primárias individuais dos medicamentos / produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) e as embalagens secundárias dessas apresentações devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

**12.1.11.** No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso;

**12.1.12.** Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado;

**12.1.13.** Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros equipos, para aplicação, transferência ou infusão quando for o caso;

**12.1.14.** No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 17, de 16 de abril de 2010;



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**12.1.15.** Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

**12.1.16.** Sendo necessárias providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

**12.1.17.** Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13);

**12.1.18.** As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade.

**12.1.19.** Caso a qualidade do produto entregue não corresponda as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, bem como desobedecer as normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde e serão devolvidos mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, por se tratar de determinações judiciais, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.1.20.** A Secretaria reserva-se o direito de substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência da Ata/Contrato, de acordo com sua real necessidade.

**12.2.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Atenção Primária: Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro – Matozinhos – MG – CEP 35720-000 - Centro Administrativo – Das 08hs as 15:00hs

Unidade de Pronto Atendimento: Avenida Minas Gerais, 427 – Centro – Matozinhos – MG – CEP 365720-000 – Farmácia Central – Das 08hs as 15:00hs

Ordem Judicial: Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro – Matozinhos – MG – CEP 35720-000 - Centro Administrativo – Das 08hs as 15:00hs

Zoonoses: Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro – Matozinhos – MG – CEP 35720-000 - Centro Administrativo – Das 08hs as 15:00hs

CAPS: Avenida Caio Martins, 400 – Centro – Matozinhos – MG – CEP 35720-000 - Centro Administrativo – Das 08hs as 15:30hs

Farmácia Central: Rua Visconde do Rios das Velhas, 70 – Centro – Matozinhos – MG – CEP 365720-000 – Farmácia Central – Das 08hs as 15:00hs

### **12.3. TRANSPORTE**



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**12.3.1.** O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura e demais especificações estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998 e RDC nº 16, de 01/04/2014.

**12.3.2.** No caso de produtos termo lábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**13.1.** O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.701/2023 e nas demais normas complementares.

**13.2.** Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

**13.3.** A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**13.4.** É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

**13.5.** O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

**13.6.** O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

#### **14.1. Regras para Recebimento dos Produtos:**

**14.1.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**14.1.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**14.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**14.1.4.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**14.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**14.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**14.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**14.1.7.** Arcar com todas as despesas decorrentes, incluindo –se freta, transporte até os locais dos endereços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO**

**15.1.** O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

**15.2.** A aceitação de que trata o **subitem 16.1** poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo Detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

**15.3.** A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e encaminhar à SEPLAG para publicar trimestralmente os preços registrados.

**16.2.** A Secretaria Municipal Requisitante, por meio de servidor por ela designado, fiscalizará qualidade e entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

**17.1.1.** Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

**17.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**17.2.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**18.2.** A tolerância do município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**18.3.** Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do município.

**18.4.** A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

**a) ANEXO I –** Informações sobre os produtos registrados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

---

Representante legal do DETENTOR DA ATA



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**EDITAL Nº 74/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/PMM/2025 – PROCESSO Nº 112/PMM/2025**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato n. ..../20.....** que entre si celebram o ..... e a empresa .....

O **Município de Matozinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pelos(as) Secretários(as) Municipais abaixo assinados(as), \_\_\_\_\_, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.407/2025, doravante denominado **contratante**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na....., doravante designado **contratado**, neste ato representado(a) por.....(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 112/PMM/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.699/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 44/PMM/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a Aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos, Similar, Biológico e Específico de A a Z, através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da CMED/ANVISA, mediante solicitação periódica, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Matozinhos/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentos municipais.

**2.2.** Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como regulamentos municipais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a autorização de fornecimento, conforme descrito no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da publicação do extrato do contrato **no PNCP e na imprensa oficial do Município, nos termos do art. 97 da**



**LOM**, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **contratado**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE**

**5.1.** Os preços dos medicamentos a serem fornecidos ao CONTRATANTE terá como base o valor constante da TABELA CMED vigente na data de abertura das propostas, onde será aplicado o valor do desconto oferecido CONTRATADA na coluna preço fábrica para o Estado de Minas Gerais e no caso de demanda judicial PMVG.

**5.2.** Atendendo às Resoluções da CMED n 02/2004, 04/2006 e 03/2011, a CONTRATADA deverá obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - preço de fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), antes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**5.3.** Deverão estar contidos no percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

**5.4.** O reajustamento de preços se dará por parte da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED cujas listas de preços dos medicamentos de suas tabelas venham a ser alteradas, fato este alheio ao controle do CONTRATANTE.

**5.5.** O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.6.** A(s) Ordem(s) de Fornecimento(s) / Pedido(s) será(ão) emitida(s) sempre em acordo com o preço da tabela constante no site da ANVISA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO**

**6.1.** Os critérios de recebimento/medição, são aqueles previstas no Termo de Referência Anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR OS CRITÉRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** As condições de pagamento, são aqueles previstos no Termo de Referência Anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

Atenção Primária	Ficha: 165 Fonte: 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.301.0019.2056.3.3.90.30.00
Unidade de Pronto Atendimento	Ficha: 199 Fonte: 1.500.000.1002/ 1.600.000.0000/ 1.621.000.0000 Dotação: 02.05.10.10.302.0021.2018.3.3.90.30.00
Ordem Judicial	Ficha: 236 Fonte: 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.303.0022.2768.3.3.90.30.00
CAPS	Ficha: 218 Fonte: 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.302.0021.2063.3.3.90.30.00
Zoonoses	Ficha: 252 Fonte: 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.30.00
Farmácia	Ficha: 229 Fonte: 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.303.0022.2018.3.3.90.30.00

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**9.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



10.1. As obrigações do **contratante** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do **contratado** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

14.2. O **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **contratante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

15.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **contratado** pelo **contratante** nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** O **contratado** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;

**16.1.1.** O **contratado** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

**16.1.2.** O **contratado** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

**16.1.3.** O **contratado** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**16.1.4.** O **contratado** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**16.1.4.1.** O **contratado** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual;

**16.1.5.** O **contratado** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

**16.1.5.1.** O **contratado** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**16.1.5.1.1.** O **contratado** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;

**16.1.6.** O **contratado** deverá notificar, imediatamente, o **contratante** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

**16.1.6.1.** A notificação não eximirá o **contratado** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

**16.1.6.2.** O **contratado** que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

**16.1.7.** O **contratado** fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **contratante** para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

**16.1.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **contratado** e o **contratante**, bem como, entre o **contratado** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**16.1.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **contratado** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**ANEXO I DO CONTRATO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)**



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**ANEXO II DO CONTRATO**

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/ Fornecedor	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
X	XX	XXXX	<b>CONFORME QUANTIDADES E QUALIDADES DESCRITAS NO ANEXO I</b>			
Valor Total:						



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**EDITAL Nº 74/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/PMM/2025 – PROCESSO Nº 112/PMM/2025**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... (data) .....

(.....)

(representante legal)



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**EDITAL Nº 74/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/PMM/2025 – PROCESSO Nº 112/PMM/2025**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

..... (data) .....

(.....)

(representante legal)



**Município de Matozinhos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**  
**Diretoria de Compras, Licitações e Contratos**  
**Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG**  
**(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com**

**EDITAL Nº 74/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/PMM/2025 – PROCESSO Nº 112/PMM/2025**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

..... (data) .....

---

(representante legal)